



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
EXTRATOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	11
PROCESSOS SELETIVOS	12
CONTROLE EXTERNO	39
ALERTAS	39
EDITAIS.....	43
CAUTELARES	45

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 2 DE JUNHO DE 2026.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 15006/2025

APENSO(S): 17188/2024

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ANDRESOM ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 1133/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17188/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 952/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. ANDRESOM ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1133/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17188/2024, EM RAZÃO DA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NOS ARTS. 144, 145 E 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 - RI-TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. ANDRESOM ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1133/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, MANTENDO-O INCÓLUME EM SEUS INTEGRAIS TERMOS, ANTE A AUSÊNCIA DE RAZÕES OU ELEMENTOS NOVOS OU COMPROBATÓRIOS CAPAZES DE INFIRMAR AS CONCLUSÕES DO ACÓRDÃO RECORRIDO; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO PROFERIDA AOS INTERESSADOS, EM ESPECIAL AO **SR. ANDRESOM ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS REGULARMENTE CONSTITUÍDOS, SE FOR O CASO, NOS EXATOS MOLDES REGIMENTAIS; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 09 DE JUNHO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 206/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Memorando n.º 98/2026/DEAOP/SECEX (Processo SEI 008555/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 779/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 008555/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Stanley Scherrer de Castro Leite**- matrícula n.º 001.329-3A; **Elias Cruz da Silva** – matrícula n.º 001.336-6A; **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula n.º 004.061-4A; **Éder Barbosa Cordeiro** - matrícula n.º 001385-4A e **Brian Bremgarter Belleza** – matrícula n.º 001393-5A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para darem continuidade ao **Monitoramento de avaliação do Sistema de Compliance do Município de Novo Aripuanã** (Processo Spede N.º 14.087/2024), com o intuito de executar os trabalhos na fase de **Relatório Conclusivo**, no período de **08/06/2026 a 02/11/2026**;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78 da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





V - DETERMINAR que os servidores supracitados utilizem a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica em órgão objeto da fiscalização durante o período designado no **Item I**;


VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a fiscalização, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VII - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 08 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 207/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 008809/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores **Marcia Helena Batista Marinho** – matrícula n.º 0027391B, **Bruno Machado Moreira** - matrícula n.º 0041211A e **Fabio Henrique Bezerra** - matrícula n.º 0041009A para, no período de **15/06/2026 a 24/06/2026**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem fiscalização, na forma de auditoria e inspeção *in loco*, nas receitas e despesas do município de **Urucará**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Urucará	Processo Spede n.º 13861/2026
Câmara Municipal de Urucará	Processo Spede n.º 12983/2026
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará	Processo Spede n.º 13644/2026





II – DESIGNAR o servidor **Jocelino Resende Pereira da Silva** - matrícula n.º 0019410A para, no período de **15/06/2026 a 24/06/2026**, realizar fiscalização, na forma de auditoria e inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no município de **Urucará**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos demais processos, documentos, contratos, convênios estaduais e demais processos pendentes na DICOP, listados abaixo:

Prefeitura Municipal de Urucará	Processo Spede n.º 13861/2026
Câmara Municipal de Urucará	Processo Spede n.º 12983/2026
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará	Processo Spede n.º 13644/2026

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

VI – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor da servidora **Marcia Helena Batista Marinho** – matrícula n.º 0027391B e outro no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Jocelino Resende Pereira da Silva** - matrícula n.º 0019410A, ambos à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;





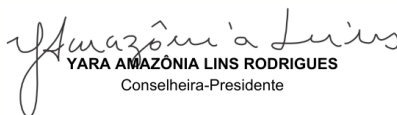
VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – **ESTABELECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - **DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 09 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 208/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO a decisão da 2ª Reunião Ordinária de 2025 do CTE-IRB, realizada no dia 16/09/2025 em Aracajú - SE, de realização da Auditoria Nacional sobre Alfabetização e Aprendizagem no biênio 2026-2027;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 02/2026 – CTE-IRB, que Designa Assistentes Técnicos para a realização da Auditoria Nacional da Alfabetização e Aprendizagem, do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa – CTE-IRB, no biênio 2026-2027;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 156/2026-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 26/05/2026, que designa servidores para realizarem fiscalização, na espécie auditoria operacional, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em articulação e como parte integrante da Auditoria Nacional sobre Alfabetização e Aprendizagem, junto aos municípios de médio porte (Autazes, Itacoatiara e Manacapuru)

CONSIDERANDO o Memorando n.º 103/2026/DEAE/SECEX (Processo SEI 003595/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 792/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 003595/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Adrienne Regina da Silva Freire** - matrícula: 001.161-4C e **Monique de Andrade Almeida Ribeiro** - matrícula: 004.205-6A, sob a coordenação da primeira, para realizarem fiscalização, nas espécie auditoria operacional, na temática **Alfabetização e Aprendizagem**, do município de **Manacapuru**, conforme cronograma abaixo:

Fase	Período	Município
Execução in loco	21/06/2026 a 26/06/2026	Manacapuru

II - DESIGNAR como apoio técnico para assessoramento à equipe de auditoria, a servidora **France Clayre Moutinho da Silva Melo** - matrícula nº 002.233-0A;

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3800 pág.10

Manaus, 09 de Junho de 2026

IV - FIXAR o cronograma previsto no item I para cumprimento das atividades objeto da fiscalização;

V – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração (SEGER) e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem as servidoras citadas nos **Itens I e II** do registro de ponto no período mencionado; competindo ainda à SEGER providenciar o pagamento de **6 (seis) diárias** para cada servidora designada nos **Itens I e II**, bem como disponibilizar veículo desta Corte de Contas e indicar militar para a condução e acompanhamento das servidoras no período disposto no quadro do **Item I**;

VI – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor da servidora **Adrienne Regina da Silva Freire** - matrícula: 001.161-4C, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

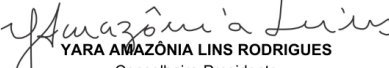
VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VIII - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





ADMINISTRATIVO

ATO Nº 67/2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 008700/2026;

RESOLVE:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **ALIPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 0012610A, para substituir o Senhor Conselheiro **ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 0006122A, durante suas férias, no período de **16.06 a 25.06.2026**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSOS SELETIVOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM

EDITAL Nº 03/2026 – II PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL – PRJeC

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas do TCE/AM tornam público que estão abertas as inscrições, na forma deste Edital, para o **Processo Seletivo Público para o Programa de Residência Jurídica e Contábil – PRJeC**, instituído pela Lei Estadual nº 6.102, de 23 de dezembro de 2022, e regulamentado pela Resolução nº 09, de 13 de setembro de 2022, alterada pela Resolução nº 02, de 07 de março de 2023, e Resolução nº 09, de 30 de julho de 2024.

Todos os avisos, informes e comunicados atinentes ao presente certame serão divulgados no sítio eletrônico do TCE/AM.

Todos os horários informados no presente Edital seguirão o fuso horário local, qual seja, da cidade de Manaus/AM.

A abertura dos portões e o acesso às salas ocorrerão a partir das 7h, devendo os candidatos ingressarem no local de prova até às 8h.

Os portões serão fechados às 8h e eventuais retardatários serão eliminados do certame. As provas terão início a partir das 8h30, com duração total de 4 (quatro) horas. Eventuais atrasos nos horários serão compensados no tempo correspondente.

Este edital poderá ser impugnado no prazo previsto no Anexo IV deste Edital, devendo a impugnação ser elaborada em formulário específico (Anexo V deste Edital) e **protocolizada fisicamente na Diretoria Geral da Escola de Contas Públicas ECP/TCE/AM, localizada na Av. Efigênio Sales, nº 1.155, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, no horário das 8h às 14h.**

A Comissão do certame decidirá sobre as eventuais impugnações, cujos resultados serão comunicados posteriormente em publicação no sítio eletrônico do TCE/AM.

1. DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL

1.1. O Programa de Residência Jurídica e Contábil – PRJeC é a atividade de aprendizado, auxiliada por meio de bolsa de estudo, prestada ao TCE/AM, desenvolvida exclusivamente em suas dependências, com apoio e supervisão da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECP/TCE/AM, sem vínculo estatutário, empregatício e sem encargos trabalhistas, por **bacharéis em Direito e em Ciências Contábeis**,





residentes e domiciliados no Estado do Amazonas, devendo ser observados os dispositivos da Resolução TCE/AM nº 09/2022 e alterações.

1.2. O PRJeC objetiva o aprimoramento técnico dos bacharéis em Direito e em Ciências Contábeis (alunos-residentes) e dar-se-á por meio da práxis das atividades desenvolvidas no âmbito do TCE/AM, a partir de três eixos de aprendizagem: ensino, pesquisa e extensão, em complemento ao ensino teórico adquirido durante a graduação.

1.3. Os alunos-residentes assistirão às aulas e palestras, bem como participarão das demais atividades pedagógicas organizadas pela ECP/TCE/AM, sendo suas atividades práticas acompanhadas e avaliadas diretamente por servidores do TCE/AM onde estiverem lotados, nos termos da Resolução TCE/AM nº 09/2022 e alterações.

2. DA BOLSA-AUXÍLIO

2.1. Os alunos-residentes farão jus ao recebimento de bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3. DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E CARGA HORÁRIA

3.1. O PRJeC tem a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por mais 12 (doze) meses, uma única vez, a critério da Administração.

3.2. A carga horária referente às atividades práticas deverá ser cumprida em períodos de 5 (cinco) horas diárias, de segunda à sexta-feira, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais em um dos turnos de expediente, matutino ou vespertino, nas dependências do TCE/AM.

3.3. A carga horária referente às atividades teóricas poderá ser oferecida de maneira concentrada em módulos diários, semanais, quinzenais ou mensais, em forma de aulas, de palestras e outras atividades educacionais, a critério da Administração.

3.4. As atividades teóricas oferecidas pela ECP/TCE/AM poderão ocorrer no período das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, e, em situações excepcionais, aos sábados ou em horários noturnos.

3.5. Para receber o certificado de conclusão do PRJeC, o aluno-residente deverá cumprir a carga horária total do Programa, assim entendido o período que compreende tanto as atividades teóricas quanto práticas, nos termos do art. 24 da Resolução nº 09/2022.

3.6. Os alunos-residentes serão designados em obediência à portaria de lotação respectiva, expedida pela Presidente do TCE/AM, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades no Órgão.

4. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL

4.1. Para participar do PRJeC, o candidato precisará ter o título de Bacharel em Direito ou em Ciências Contábeis, **não sendo exigível registro no respectivo conselho profissional.**



4.2. Será admitida, porém, a inscrição para o processo seletivo de candidato que ainda não tenha concluído o Curso de Graduação em Direito ou Ciências Contábeis, sendo certo que, quando convocado para admissão no PRJeC, deverá apresentar a comprovação da conclusão do Curso e da respectiva colação de grau, sob pena de perda da vaga.

4.3. O servidor titular de cargo efetivo ou detentor de função pública somente será admitido no PRJeC mediante comprovação de anuência expressa do titular do Órgão a que está vinculado e existência de compatibilidade de horários, não havendo qualquer tipo de redução das funções decorrentes do PRJeC em decorrência da dupla atividade.

4.4. É vedada, em qualquer caso, a admissão de aluno-residente:

a) que possuir vínculo profissional com advogado em sociedade de advogados ou com contador em escritório de contabilidade;

b) que participe de programa semelhante, concomitantemente, em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;

c) para servir como subordinado direto a membro ou servidor da Corte, que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

d) que exerça cargo efetivo ou emprego público cujas atividades próprias sejam incompatíveis com as atividades do PRJeC.

5. DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

5.1. A Comissão do Processo Seletivo Público dos alunos-residentes será coordenada pelo Secretário-Geral de Administração do TCE/AM com o auxílio da Comissão Operacional do certame, instituídas mediante Portaria da Presidente do TCE/AM.

6. DAS VAGAS E CADASTRO DE RESERVA

6.1. O TCE/AM oferecerá **30 (trinta) vagas para o PRJeC**, sendo **20 (vinte) vagas para Residência Jurídica** e **10 (dez) vagas para Residência Contábil**.

6.2. Das vagas ofertadas, 20% (vinte por cento) serão destinadas à **pessoa com deficiência** em cada área de conhecimento, nos termos do art. 144 da Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.295, de 3 de novembro de 2020, e pela Lei Estadual nº 5.916, de 1º de junho de 2022.

6.3. Os demais aprovados formarão cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O chamamento dos candidatos aprovados que formarem o cadastro de reserva ocorrerá de acordo com o surgimento de novas vagas.





6.5. Além da lista de classificação geral, será elaborada lista de classificação especial destinada às pessoas com deficiência, organizada em ordem decrescente das notas dos candidatos aprovados, observados os **critérios de desempate previstos no subitem 11.4.**

6.6. A inscrição de candidato com deficiência ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em circunstâncias que não importem quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejam seu favorecimento, devendo ainda o candidato especificar a deficiência no formulário de inscrição.

6.7. O acesso à prova e a eventual aprovação do candidato com deficiência não implicam o reconhecimento da compatibilidade de sua deficiência com as atividades do PRJeC. A compatibilidade será verificada por meio de exame ou perícia médica, podendo o TCE/AM realizar prévia inspeção médica antes da admissão ao Programa.

6.8. Para efeito da reserva de vagas, será considerada a deficiência prevista no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, combinado com o art. 70 do Decreto nº 5.296/2004, a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e suas posteriores modificações.

6.9. As vagas reservadas a candidatos com deficiência serão revertidas à ampla concorrência, obedecendo à ordem de classificação, em caso de ausência de inscritos ou de aprovados com esta condição.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão realizadas no período de 17 a 26/06/2026 por meio do sítio eletrônico <https://processoseletivo.tce.am.gov.br/>.

7.2. O valor da inscrição é de R\$ 100,00 (cem reais), cujo pagamento poderá ser realizado: por meio de PIX (diorfi@tce.am.gov.br), de depósito bancário identificado ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) na Conta Corrente nº 575277088-9, Agência 1549 da Caixa Econômica Federal (104), em nome do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, CNPJ 05.829.742/0001-48.

7.2.1. Se a origem do depósito bancário identificado ou a Transferência Eletrônica Disponível (TED) for da Caixa Econômica Federal, ou seja, de CEF para CEF, deverão ser informados: Banco 104 (Caixa Econômica Federal), Agência nº 1549, Conta Corrente nº 575277088-9, Operação nº 3703, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, CNPJ 05.829.742/0001-48.

7.2.2. O comprovante de PIX, depósito ou transferência **deverá estar em nome do candidato e será anexado (upload) na plataforma de inscrição.**

7.3. Ao **requerer a inscrição**, sob sua total responsabilidade, **deverá o candidato:**

a) preencher os dados pessoais e indicar a área de conhecimento (Direito ou Contabilidade);

b) anexar (upload) documento de identificação pessoal válido (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional ou Passaporte);



c) anexar (upload) comprovante de pagamento identificado, caso não conste na lista de isentos publicada no DOE/TCE/AM.

7.4. O candidato que desejar **concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência** deverá:

a) indicar essa condição no ato da inscrição;

b) preencher os dados pessoais e indicar a área de conhecimento (Direito ou Contabilidade);

c) anexar (upload) documento de identificação pessoal válido (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional ou Passaporte);

d) anexar (upload) a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (PcD) – Anexo I deste Edital;

e) anexar (upload) comprovante de pagamento identificado, caso não conste na lista de isentos publicada no DOE/TCE/AM.

7.5. O valor referente ao pagamento da inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

7.6. A constatação, a qualquer tempo, de que o candidato incorreu em conduta fraudulenta ou tendente a prejudicar a lisura do certame acarretará sua eliminação do processo seletivo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

7.7. Os candidatos **canhotos** devem indicar a necessidade de cadeiras adaptadas no campo de atendimento especial, **hipótese em que a solicitação será atendida, na medida do possível**, observadas a disponibilidade de recursos e a viabilidade operacional da organização do certame.

7.8. **Os cartões de confirmação das inscrições serão disponibilizados no sistema de inscrições conforme cronograma no Anexo IV.**

8. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

8.1. Haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos amparados **pela Lei Estadual nº 3.088/2006** (trabalhadores de qualquer regime legal com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos e trabalhadores desempregados) e pela **Lei Estadual nº 6.208/2023** (candidatos que comprovadamente tenham deficiência nos termos da legislação pertinente).

8.2. Para solicitar a isenção, o candidato deve realizar o requerimento, em **formulário próprio, por meio do link: <https://forms.gle/N2RRywxkN3HG7RrV7>**, no período indicado no Anexo IV deste Edital, anexando (upload) documento de identificação pessoal e comprovante de sua condição de isento, **conforme exigências abaixo:**

8.2.1. Lei Estadual nº 3.088/2006 – Baixa renda / Desempregado



Para trabalhadores com renda mensal inferior a 3 (três) salários mínimos:

- a) Comprovante de renda atualizado; e
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (dados do empregado e contrato(s) de trabalho), ou equivalente eletrônico.

Para trabalhadores desempregados:

- a) Declaração de próprio punho de que se encontra desempregado, conforme modelo no Anexo VI; e
- b) Cópia da CTPS (folhas de qualificação civil e contratos de trabalho). **Candidatos sem CTPS deverão apresentar declaração conforme modelo no Anexo VII.**

8.2.2. Lei Estadual nº 6.208/2023 – Pessoa com Deficiência

- a) CPF;
- b) Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (PcD) – Anexo I deste Edital.
- c) Laudo médico, que conste a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

8.3. A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção é de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, em caso de informações inverídicas ou documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que **acarretará ainda a eliminação do candidato do certame.**

8.4. A relação dos candidatos com pedido de isenção deferido será divulgada no sítio eletrônico oficial do TCE/AM. **Esses candidatos deverão, obrigatoriamente, acessar o sítio eletrônico e concluir o processo de inscrição no período previsto no Anexo IV.**

8.5. O candidato que tiver seu **pedido de isenção indeferido**, caso deseje participar do certame, deverá realizar sua inscrição seguindo os trâmites estabelecidos no **item 7, efetuando o pagamento da taxa de inscrição.**

9. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

9.1. No ato da inscrição, o candidato deve especificar se necessita de tecnologias assistivas, acompanhamento especializado ou outra condição especial para a realização das provas, **devendo ser apresentado, no momento da inscrição, laudo que comprove a condição especial.**

9.2. O atendimento às condições especiais ficará sujeito à análise da viabilidade e razoabilidade do pedido pela Comissão do certame, observados os direitos garantidos em lei.



9.3. No sistema de inscrição haverá campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação.

9.4. É de **responsabilidade do candidato que indicou necessidade de tecnologias assistivas no ato da inscrição** trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à realização das provas, os quais **devem ser apresentados antes do início das provas para avaliação da Comissão do certame.**

9.5. Para fins de habilitação nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, o TCE/AM poderá solicitar laudo médico do candidato, contendo a espécie e o grau ou nível da deficiência, com referência ao código CID-10 correspondente, assinatura e carimbo do médico com número de inscrição no CRM, para análise da Diretoria de Saúde deste Tribunal.

9.6. A **candidata lactante** que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, **desde que requeira no ato da inscrição**, observado o seguinte:

- Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata;
- A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), que ficará aguardando em local designado pela Comissão do certame, sem acesso às demais dependências do local de prova;
- Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá se ausentar temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal;
- Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e a fiscal, sendo o adulto responsável pela guarda da criança orientado a aguardar em local externo determinado pela Comissão.
- Nos horários previstos para amamentação, o adulto responsável pela guarda da criança (familiar ou terceiro indicado pela candidata) **ficará aguardando em espaço definido pela Comissão Organizadora.**

10. DAS PROVAS

10.1. Da Prova Objetiva

10.1.1. A prova objetiva, de **caráter eliminatório e classificatório**, valerá 80 (oitenta) pontos e será **composta por 30 (trinta)** questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas de resposta ("A", "B", "C", "D" e "E"), das quais somente 1 (uma) será correta, divididas em dois blocos:

Bloco	Quantidade de Questões	Valor por Questão	Pontuação Máxima
Comum (Jurídico ou Contábil)	10 questões	2 pontos	20 pontos
Específico (Jurídico ou Contábil)	20 questões	3 pontos	60 pontos
TOTAL	30 questões	–	80 pontos



10.1.2. O **Bloco Comum** será composto por **10 (dez) questões** atinentes à área de conhecimento do candidato, conforme **item 1 do Conteúdo Programático** (Anexo III).

10.1.3. O **Bloco Específico** será composto por 20 (vinte) questões atinentes à área de conhecimento, nos seguintes temas:

a) O **Bloco Específico - Residência Jurídica** será composto pelas disciplinas indicadas no item 2.1 do Conteúdo Programático (Anexo III).

b) O **Bloco Específico - Residência Contábil** será composto pelas disciplinas indicadas no item 2.2 do Conteúdo Programático (Anexo III).

10.1.4. Não será permitida a utilização de qualquer material de consulta durante a realização da prova objetiva.

10.1.5. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, com caneta esferográfica fabricada com material transparente, de tinta indelével, na COR PRETA, sendo vedado o uso de corretivo.

10.1.6. O cartão de respostas será o único documento válido para a correção da prova, sendo seu preenchimento de inteira responsabilidade do candidato.

10.1.7. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

10.1.8. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital e/ou com as instruções do cartão de respostas, tais como: mais de uma marcação por questão, marcação rasurada ou emendada, ou campo de marcação não preenchido integralmente.

10.1.9. O candidato não poderá rasurar, amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou danificar seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

10.1.10. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial específico para auxílio no preenchimento. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal do TCE/AM, devidamente treinado, e as respostas fornecidas serão gravadas.

10.1.11. Será anulada a prova objetiva do candidato que não devolver o cartão de respostas.

10.1.12. Não será permitido ao candidato o direito de levar consigo o caderno de questões, sendo permitida a transcrição das respostas objetivas apenas nos 30 minutos antes do término do tempo da prova, desde que disponibilizado cartão para transcrevê-las.

10.1.13. Os cadernos de prova e gabaritos serão disponibilizados no portal do TCE/AM até o segundo dia útil após à realização das provas.



10.1.14. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial, seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

10.2. Da Prova Discursiva

10.2.1. A Prova Discursiva, de **caráter eliminatório e classificatório**, tem o objetivo de avaliar o conhecimento dos temas, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa.

10.2.2. A **Prova Discursiva será composta de 2 (duas) questões dissertativas**, podendo ser dividida em subitens, com espaço limitado para o desenvolvimento das respostas, específicas para cada área (Residência Jurídica ou Residência Contábil), sobre as disciplinas **indicadas nos itens 2.1 e 2.2 do Conteúdo Programático** (Anexo III).

10.2.3. A **Prova Discursiva valerá 20 (vinte) pontos** e terá sua nota apurada pela **somatória das notas obtidas em cada uma das questões**, sendo cada questão equivalente a 10 (dez) pontos.

10.2.4. A Prova Discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta **esferográfica fabricada com material transparente, de tinta indelével, na COR PRETA**, sendo vedado o uso de corretivo.

10.2.5. O candidato deverá transcrever as respostas da prova discursiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

10.2.6. A avaliação das respostas discursivas observará os seguintes critérios:

a) **Conteúdo Técnico;**

b) **Adequação ao tema e tipologia textual;**

c) **Coerência e coesão.**

10.2.6.1 O critério de conteúdo técnico avaliará o domínio do candidato sobre os institutos jurídicos e/ou contábeis pertinentes ao tema abordado na questão, verificando-se, entre outros aspectos:

a) a correta identificação e aplicação dos dispositivos legais, constitucionais, regulamentares ou normativos pertinentes;

b) o adequado uso de conceitos, categorias e institutos próprios das matérias exigidas no conteúdo programático do concurso;

c) a capacidade de distinguir situações juridicamente ou contabilmente relevantes e de aplicar o raciocínio técnico ao caso concreto apresentado no enunciado;

d) a profundidade e a precisão das informações expostas, em consonância com o ordenamento jurídico vigente e com a jurisprudência aplicável, bem como com a aplicação correta das normas de contabilidade.





10.2.6.2 O critério de adequação ao tema e à tipologia textual avaliará em que medida a resposta do candidato atende, de forma pertinente e objetiva, ao que foi efetivamente solicitado no enunciado, observando-se:

a) a pertinência temática da resposta em relação ao que foi perguntado;

b) o emprego da tipologia textual dissertativo-argumentativa, com desenvolvimento de raciocínio estruturado e fundamentado;

c) a ausência de digressões ou de elementos estranhos ao objeto da questão.

10.2.6.3 O critério de coerência e coesão avaliará a qualidade da organização e da articulação interna do texto produzido pelo candidato, levando em consideração:

a) a clareza e a fluidez na exposição das ideias;

b) a ausência de contradições, obscuridades ou omissões que comprometam a compreensão da resposta;

c) o encadeamento lógico entre os argumentos apresentados;

d) o uso adequado de elementos coesivos que garantam a unidade e a progressão textual.

10.2.6.4 Do valor da nota atribuída pelo examinador da disciplina técnica, em cada uma das questões, **poderão ser decrescidos de zero a 0,5 ponto**, exclusivamente referente ao **uso incorreto da língua portuguesa**, considerando a redação da resposta discursiva.

10.2.6.5 Será atribuída nota **0,0 (zero)** ao item da prova discursiva quando o candidato:

a) fugir ao tema proposto;

b) transcrever, integral ou parcialmente, o texto-base fornecido no enunciado da questão ou trechos de outros itens da prova;

c) apresentar resposta com menos de 2 (duas) linhas escritas;

d) apresentar texto ilegível ou incompreensível.

Parágrafo único. **A ocorrência da hipótese prevista no referido critério ensejará a atribuição de nota zero independentemente do desempenho nos demais critérios avaliativos.**

10.2.7. Serão considerados **aptos à correção da Prova Discursiva** os candidatos que atingirem o **mínimo de 48 (quarente e oito) pontos na prova objetiva**, sendo obrigatório, no mínimo, **36 pontos de acerto do Bloco Específico e não tiver obtido nota zero no Bloco Comum**, limitados ao décuplo do número de vagas de cada área de conhecimento. Estarão aptos todos os candidatos empatados na mesma pontuação de corte.

10.2.8. A **habilitação na Prova Discursiva exige pontuação mínima de 10 (dez) pontos**, apurados pelo somatório das notas obtidas nas duas questões.

10.2.9. A folha de resposta da prova discursiva não poderá ser assinada, rubricada nem conter, em local diferente do apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de anulação da prova.





10.3. Da Realização das Provas

10.3.1. As provas serão entregues impressas aos fiscais nas salas em que ocorrer a avaliação, em envelope lacrado e assinado por membro da Comissão do certame. A abertura dos envelopes será acompanhada por, no mínimo, três candidatos representantes, que assinarão a respectiva ata.

10.3.2. As provas discursivas serão desidentificadas antes de sua correção pela Subcomissão Acadêmica. Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação e à divulgação das respectivas notas mediante publicação no sítio eletrônico e Diário Eletrônico Oficial do TCE/AM.

10.3.3. O candidato que não comparecer ao local de prova na data e horário designado, ou que comparecer sem portar **documento de identificação oficial original, físico, válido e com foto** ou **documento digital apresentado diretamente no aplicativo gov.br**, será **automaticamente eliminado** do processo seletivo. O candidato que tiver seus documentos furtados ou roubados deverá apresentar Boletim de Ocorrência e se submeter à identificação especial, conforme orientação da Comissão do certame.

10.3.4. Somente será **permitida a saída do candidato após 1 (uma) hora do início da prova.**

10.3.5. Ao candidato que terminar a prova não será permitido continuar nas dependências do local de realização das provas.

10.3.6. Os três últimos candidatos de cada sala deverão permanecer no recinto até que o último candidato termine sua prova, a fim de que todos assinem ata atestando a idoneidade da finalização da prova.

10.3.7. O candidato deverá **obrigatoriamente devolver o Caderno de Provas** e o Cartão de Respostas ao final da prova.

10.3.8. Não será permitida a interferência ou a participação de outras pessoas na realização das provas, salvo em caso de deficiência que impossibilite a redação pelo próprio candidato (devidamente solicitado no ato da inscrição). Nesse caso, o candidato será acompanhado por servidor do TCE/AM e os atos serão devidamente gravados.

10.3.9. Será eliminado do certame o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como: calculadoras, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, tablets, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, notebook, palmtop, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;



d) qualquer recipiente ou embalagem não fabricados com material transparente, tais como: garrafas de água, suco, refrigerante e embalagens de alimentos.

10.3.10. Os candidatos com cabelos longos deverão prendê-los, de forma que as orelhas fiquem expostas.

10.3.11. Não será permitida a entrada ou permanência de candidatos portando armas no local da realização das provas.

10.3.12. Será **excluído do Processo Seletivo o candidato** que durante a realização da prova:

a) for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;

b) utilizar-se de anotações, livros ou impressos;

c) utilizar-se de sinais ou quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;

d) utilizar-se de qualquer meio de comunicação externa;

e) usar corretivo de qualquer espécie, inclusive borracha, fita ou tinta;

f) deixar de entregar o caderno de respostas da prova discursiva;

g) comportar-se de modo a perturbar a ordem dos trabalhos ou a realização das provas pelos demais candidatos;

h) faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe de aplicação das provas, às autoridades presentes ou aos demais candidatos;

i) retirar-se do recinto das provas sem a devida autorização ou acompanhamento de fiscal;

j) não observar quaisquer das demais normas do presente Edital.

10.3.13. A emissão de qualquer sinal sonoro, vibração, iluminação de tela ou funcionamento de aparelho eletrônico, ainda que acondicionado em embalagem, envelope ou local indicado pela fiscalização, acarretará a eliminação imediata do candidato do processo seletivo.

10.3.14. O gabarito e o padrão de resposta das provas objetivas e discursivas serão publicados no sítio eletrônico do TCE/AM em conformidade com o cronograma do presente processo seletivo.

10.3.15. Serão convidados a participar da fiscalização da aplicação das provas a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AM e o Conselho Regional de Contabilidade – CRC/AM, com a indicação de 1 (um) fiscal cada, **nos termos do art. 3º da Lei Estadual n.º 6.102/2022.**



10.4. Dos Recursos

10.4.1. O candidato, dentro dos prazos **indicados no Anexo IV deste Edital**, em face dos resultados preliminares (provas objetiva e discursiva) poderá apresentar recurso presencial, por escrito e fundamentado à Comissão organizadora do processo seletivo.

10.4.2. O recurso **deverá ser elaborado em formulário específico (Anexo II deste Edital)**, contendo: nome, número de inscrição, área de conhecimento, indicação da questão recorrida, fundamentação e assinatura do recorrente.

10.4.3. O candidato **deverá usar um formulário de recurso para cada questão** de prova que solicitar revisão, e apresentá-lo tempestivamente e **protocolizada fisicamente na Diretoria Geral da Escola de Contas Públicas ECP/TCE/AM, localizada na Av. Efigênio Sales, nº 1.155, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, no horário das 8h às 14h.**

10.4.4. A Comissão do certame decidirá sobre os recursos, cujos resultados serão comunicados em publicação no sítio eletrônico do TCE/AM.

11. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. A nota final da prova será composta pela somatória das notas da prova objetiva e da prova discursiva.

11.2. Serão **aprovados apenas** os candidatos que obtiverem **nota final igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos**, observados os subitens 10.2.7 e 10.2.8.

11.3. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, publicando-se o resultado definitivo do certame no sítio eletrônico e no Diário Oficial do TCE/AM.

11.4. Para efeito de desempate, tanto na lista de classificação geral como nas listas de classificação especial, observar-se-ão os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) Maior nota na prova discursiva;
- b) Maior nota na prova objetiva específica;
- c) Maior nota na prova objetiva comum;
- d) Maior idade.





12. DA ADMISSÃO

12.1. Serão admitidos no PRJeC os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público que apresentem os seguintes documentos:

a) 1 (uma) foto 3x4;

b) Certidões negativas das varas criminais, no âmbito das Justiças Federal e Estadual de seu domicílio, bem como junto ao TCE/AM;

c) Certificado de conclusão do curso de graduação em Direito ou em Ciências Contábeis (ou declaração oficial que o substitua), acompanhado do histórico escolar;

d) Currículo atualizado, preferencialmente da Plataforma Lattes;

e) Fotocópia autenticada em cartório extrajudicial (dispensada a autenticação quando apresentar original e cópia ao servidor do TCE/AM responsável pelo recebimento):

I – Cédula de identidade (RG);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Comprovante de residência atualizado, preferencialmente do mês anterior à admissão;

IV – Título eleitoral e certidão de quitação eleitoral atualizada.

f) Comprovante de conta-corrente do Banco Bradesco S/A;

g) Declaração atinente às vedações previstas no subitem 4.4 deste Edital, disponibilizada pela ECP/TCE/AM no ato da entrega dos documentos admissionais.

h) declaração atinente às **vedações previstas no subitem 4.4.** deste Edital, a qual será disponibilizada pela DGP no ato da entrega dos documentos admissionais.

V – Certificado de reservista ou equivalente para homens.

VI - PIS/PASEP



12.2. Serão convocados tantos candidatos quantos sejam necessários de acordo com as vagas existentes, **conforme o art. 3º da Lei nº 5.005/2019**, onde o primeiro candidato com deficiência classificado será convocado para ocupar a 3ª vaga, enquanto os demais serão convocados para as vagas subsequentes (8ª, 13ª, 18ª, 23ª e assim, sucessivamente, respeitada a ordem de classificação).

12.3. A critério da Administração, quando surgirem novas vagas, serão convocados os candidatos constantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O processo seletivo de que trata este Edital será **válido por 12 (doze) meses**, contados da publicação do **ato de homologação do resultado final**, prorrogável por mais 12 (doze) meses por conveniência da Administração.

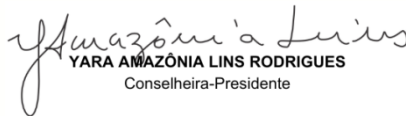
12.5. O aluno-residente poderá permanecer no Programa por 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano a critério da Administração, nos termos do Regulamento do Programa de Residência Jurídica e Contábil.

12.6. Compete ao candidato o acompanhamento do certame por intermédio das publicações no sítio eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O TCE/AM divulgará, sempre que necessário, retificações e avisos oficiais sobre o presente Processo Seletivo no sítio eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, a partir das 18h.

13.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pela Comissão do certame.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





EDITAL Nº 03/2026 – TCE/AM

ANEXO I – AUTODECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Eu, _____, CPF _____, DECLARO que desejo me **inscrever para concorrer às vagas destinadas à Pessoa com Deficiência (PcD)**, nos termos estabelecidos neste Edital de seleção para ingresso no Programa de Residência Jurídica e Contábil – PRJeC do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DECLARO, ainda, que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica ou não comprovação da deficiência, ficarei sujeito ao desligamento do PRJeC e às sanções prescritas na legislação em vigor.

Finalmente, DECLARO concordar com a divulgação de minha condição de optante por vagas destinadas à Pessoa com Deficiência (PcD), nos documentos e listas publicadas durante o processo seletivo.

Manaus,de.....de 2026.

Assinatura do candidato (física)





EDITAL Nº 03/2026 – TCE/AM

ANEXO II – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome Completo: _____

Número de Inscrição: _____

CPF: _____

Fone (obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

Área de Conhecimento:

JURÍDICA CONTÁBIL

Prova: OBJETIVA DISCURSIVA

Nº da Questão: _____

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO (EM LETRA DE FORMA)

Manaus, _____ de _____ de 2026.





Assinatura do candidato (física)

EDITAL Nº 03/2026 – TCE/AM ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. CONHECIMENTOS BÁSICOS (COMUM A TODAS AS RESIDÊNCIAS)

1.1. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO

1.1.2 Constituição do Estado do Amazonas; 1.1.3 Lei Complementar Estadual n.º 30/2001; 1.1.4. Lei Estadual n o 2.423/96 e alterações (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas); 1.1.5 Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM e alterações; 1.1.6 Resolução n.º 03/2012 - TCE/Am e alterações.

1.2. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

1.2.1. Lei Federal n.º 14.133/2021; 1.2.2. Lei Complementar n.º 101/00; 1.2.3. Lei Federal n.º 12.527/2011; 1.2.4 Lei n.º 13.709/2018; 1.2.5. Lei n.º 8.429/1992; 1.2.6. Lei n.º 12.846/2013; 1.2.7 Lei n.º 13.146/2015; 1.2.8 Lei n.º 8.987/1995.

1.3. CONTROLE EXTERNO

1.3.1. Conceito, abrangência e espécies. 1.3.2. Controle interno e externo. Sistemas de controle externo. 1.3.3. Controle administrativo, judicial e legislativo. 1.3.4. Regras constitucionais sobre controle externo: fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. 1.3.5 Princípio da simetria concêntrica. 1.3.6. Tribunais de contas: funções, natureza jurídica e eficácia das decisões. 1.3.7. Competências constitucionais dos Tribunais de Contas: emissão de parecer prévio, julgamento de contas, apreciação da legalidade atos de pessoal, poder geral de cautela, dever de representação, apreciação de denúncias, auditorias e inspeções. 1.3.8. Precedentes do STF.

2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

2.1. RESIDÊNCIA JURÍDICA

2.1.1. DIREITO CONSTITUCIONAL

2.1.1.1 Constituição: Conceito, Objeto, Elementos e Classificação. 2.1.1.2 Normas Constitucionais: Estrutura Lógica; Integração, Eficácia e Aplicabilidade; Hierarquia das Normas Jurídicas; e Classificação das Normas Constitucionais. 2.1.1.3. Formação da Constituição: Poder Constituinte; Teoria da Recepção; Poder Reformador e suas Limitações; Reforma e Revisão; Emendas à Constituição; Mutações Constitucionais; Rigidez e Supremacia Constitucional. 2.1.1.4. Controle de Constitucionalidade: Tipos e Sistemas de Controle; Vícios de Inconstitucionalidade por ação e



omissão; Ação Direta de Inconstitucionalidade; Ação Declaratória de Constitucionalidade; Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental; Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal e os Tribunais de Contas dos Estados. 2.1.1.5. Objetivos e Princípios fundamentais. Princípio da Separação dos Poderes: Funções Típicas e Atípicas de Cada Poder. Direitos e Garantias Fundamentais: Conceito, Evolução Histórica; Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Proteção Judicial dos Direitos Fundamentais; Ações Constitucionais. Direitos Sociais. 2.1.1.6. Nacionalidade e Cidadania. Direitos Políticos. Partidos Políticos. 2.1.1.7. Organização Político-Administrativa: Da União; Dos Estados; Dos Municípios; Do Distrito Federal; Repartição de Competências e Bens; 2.1.1.8. Competência Administrativa e Legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2.1.1.9. Organização dos Poderes: Poder Legislativo; Poder Executivo e Poder Judiciário. 2.1.1.10. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público Estadual e Ministério Público Especial junto aos Tribunais de Contas. 2.1.1.11. Administração Pública: Disposições Gerais; Regime Jurídico da Administração Pública; Órgãos e Agentes Públicos; Servidores Públicos Civis; Militares dos Estados. 2.1.1.12. Tributação e Orçamento. Normas Gerais de Finanças Públicas: Planos Governamentais e Orçamentos Públicos; Precatórios Judiciais; 2.1.1.13. Ordem Econômica e Financeira: Princípios Gerais da Atividade Econômica; Atuação do Estado no Domínio Econômico. 2.1.1.14. Da Ordem Social. Da Seguridade Social: Disposições Gerais. Da Saúde. Da Previdência Social. Da Assistência Social. Da Educação. Da Ciência, Tecnologia e Inovação. Do Meio Ambiente. 2.1.1.15. Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 2.1.1.16. Súmulas vinculantes, Súmulas e Teses de Repercussão Geral do STF.

2.1.2. DIREITO ADMINISTRATIVO

2.1.2.1 Direito administrativo: Conceito, Objeto, Fontes, Princípios expressos e implícitos da administração pública. 2.1.2.2. Poderes e Deveres da Administração Pública. Poderes Administrativos: poderes hierárquicos, disciplinar, regulamentar e de polícia; uso e abuso de poder (excesso de poder e desvio de finalidade) 2.1.2.3. Atos Administrativos: conceito, atributos, classificação, elementos, validade, extinção e invalidação dos atos administrativos; revogação e anulação. 2.1.2.4. Serviços Públicos: conceitos, princípios, classificação, formas de prestação e extinção; delegação por concessão, permissão e autorização; contratos de concessão. 2.1.2.5. Organização administrativa: Centralização, descentralização, concentração e desconcentração, Administração direta e indireta, Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. 2.1.2.5.1. Delegação e Avocação. Lei 9784/1999. 2.1.2.6. Controle da administração pública: Controle exercido pela administração pública, Controle judicial, Controle legislativo, Improbidade administrativa: Lei nº 8.429/1992 e suas alterações 2.1.2.7. Licitações e Contratos Administrativos: princípios, modalidades e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); cláusulas essenciais, formalização, execução, alteração e extinção dos contratos; sanções e meios de controle. Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais). 2.1.2.8. Lei Federal nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade). 2.1.2.9. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos; imprescritibilidade, impenhorabilidade e não oneração dos bens públicos; aquisição de bens pela Administração. 2.1.2.10. Agentes Públicos. 2.1.2.11. Responsabilidade Civil do Estado: responsabilidade objetiva, teorias adotadas, causas excludentes, direito de regresso e jurisprudência aplicável.



2.1.3. DIREITO FINANCEIRO

2.1.3.1. Finanças públicas na Constituição da República de 1988. 2.1.3.2. Normas gerais de Direito Financeiro. 2.1.3.3. Lei n o 4.320/1964. 2.1.3.4. Lei de orçamento. Proposta orçamentária. Elaboração da lei de orçamento. 2.1.3.5 Exercício financeiro e regime orçamentário misto. 2.1.3.6. Créditos adicionais. 2.1.3.7. Execução do orçamento. 2.1.3.8. Fundos especiais e controle da execução orçamentária. 2.1.3.9. Orçamento. Conceito e espécies. Natureza jurídica. 2.1.3.10. Princípios orçamentários. Elementos essenciais. Classificação. 2.1.3.11. Regime constitucional. Vedações constitucionais em matéria orçamentária. 2.1.3.12. Despesa pública. Conceito. Evolução. Classificação. Disciplina jurídica e processamento. Técnica de realização da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento. 2.1.3.13. Receita pública. Conceito. Ingressos e receitas. Receitas patrimoniais. Conceito e modalidades de receitas patrimoniais. 2.1.3.14 Receitas creditícias. Crédito público. 2.1.3.15. Empréstimos públicos. 2.1.3.16. Dívida pública. Conceito. Regime constitucional da dívida pública brasileira. Dívida flutuante e dívida fundada. Aspectos jurídicos e econômicos. Programação financeira. 2.1.3.17. Execução orçamentária e financeira. 2.1.3.18. Operações de crédito. Classificação e extinção. 2.1.3.19. Fiscalização e controle orçamentário. 3.20. Sistemas de controle interno e externo. 3.21. Suprimento de fundos. 3.22. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000): planejamento; receita pública; despesa pública; transferências voluntárias; destinação de recursos públicos para o setor privado; dívida e endividamento; gestão patrimonial; transparência, controle e fiscalização; disposições preliminares, finais e transitórias.

2.2 RESIDÊNCIA CONTÁBIL

2.2.1. CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1. Contabilidade Geral: 1.1 Teoria da Contabilidade; 1.1.1 Estrutura Conceitual; 1.1.2 Elementos Contábeis Patrimoniais. 1.2. Conceito, Objeto, Finalidade, Campo de aplicação da Contabilidade. 1.3. Patrimônio e Variações Patrimoniais, conceituação de patrimônio, ativo, passivo e patrimônio líquido, aspecto qualitativo e quantitativo do patrimônio. Formação, subscrição e integralização de capital, registros de mutações patrimoniais e apuração do resultado. 1.4 Plano de Contas e Procedimentos de Escrituração: Conceito, classificação (patrimoniais e de resultado) e natureza das contas (devedoras e credoras). Elementos essenciais do lançamento contábil. Situação líquida, Regime de Caixa e Competência. 1.5. Depreciação, amortização e exaustão. 1.6. Demonstrações contábeis. 1.6.1 Balanço Patrimonial: Apresentação, aspectos conceituais, finalidades e normatização, critérios de classificação e avaliação, Ativo Circulante, Ativo não Circulante, Passivo Circulante, Passivo não Circulante e Patrimônio Líquido; 1.6.2 Demonstração do Resultado e Demonstração do Resultado Abrangente: Apresentação, aspectos conceituais, finalidades e normatização, forma de elaboração e seus elementos. 1.6.3 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados: Apresentação, aspectos conceituais, finalidades e normatização, forma de elaboração e seus elementos; 1.6.4 Demonstração dos Fluxos de Caixa: Apresentação, aspectos conceituais, finalidades e normatização, forma de elaboração e seus elementos. Método direto e indireto, fluxo operacional de investimento e de financiamento. 1.7 Mensuração e Reconhecimento de Operações: normas aplicáveis, conceito, mensuração e reconhecimento de transações, tais como: operações financeiras; adiantamentos a fornecedores e de clientes; operações com mercadorias, produtos e serviços;



estoques; despesas pagas antecipadamente; ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada; investimentos; ativo imobilizado; ativos intangíveis; combinação de negócio; custo atribuído; redução ao valor recuperável; vendas de ativos diversos (ganhos e perdas); fornecedores, obrigações fiscais e outras obrigações; constituição de provisões; folha de pagamento; receitas, despesas, ganhos e perdas; apuração e destinação do resultado; Apuração do custo das mercadorias vendidas, tratamento contábil dos tributos incidentes em operações de compras e vendas e demais operações inerentes à atividade das sociedades empresárias. 1.8 Estoques, métodos de controle de estoque/avaliação (PEPS, UEPS e MPM), critérios e ficha de estoque. 1.9 Balancete de Verificação. 1.10. Demonstrações contábeis obrigatórias.

2.2.2. CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

2. Contabilidade Pública: 2.1. Conceito, objeto, objetivo, campo de aplicação, função social (Lei 4.320/64) e Entidade do Setor Público. 2.2. Patrimônio Público: conceito, bens públicos e depreciação na Administração Pública. 2.3. Receitas e Despesas Públicas: conceito e estágios. 2.4. Exercício Financeiro, regime de caixa e de competência. 2.5. Demonstrações Contábeis aplicadas ao setor público exigidas por lei (conceito e estrutura conforme Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público — MCASP/STN, 11ª edição): apresentação, aspectos conceituais, finalidades e normatização, forma de elaboração e seus elementos. Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas. 2.6 Parte Geral do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público — MCASP/STN 11ª edição: Aspectos Orçamentário, Patrimonial e Fiscal da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Características Qualitativas da informação contábil. Critérios Gerais de Evidenciação nas Demonstrações Contábeis. 2.7 Estoques: Objetivo, Alcance, Definições, Mensuração de Estoques, Reconhecimento no Resultado, Divulgação. 2.8 Plano de Contas Aplicado ao Setor Público: 2.9 Procedimentos Contábeis Orçamentários: Princípios Orçamentários, Receita Orçamentária, Despesa Orçamentária; 2.10 Procedimentos Contábeis Patrimoniais: Composição do Patrimônio Público. Variações Patrimoniais. Mensuração de Ativos e Passivos. Ativo Imobilizado. Ativo Intangível. Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão. Reflexo Patrimonial das Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).; 2.11 Procedimentos Contábeis Específicos: Operações de Crédito.

2.2.3. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

3. Administração Financeira e Orçamentária: 3.1. Instrumentos de Planejamento: Orçamentos Anuais (Lei de Orçamento), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com a Constituição do Estado do Amazonas (Art. 157 a 161). 3.2. Princípios Orçamentários Básicos: Unidade, Universalidade, Anualidade, Exclusividade, Especificação, Legalidade, Publicidade, Não Afetação de Receita e Equilíbrio: conceitos (Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público — MCASP/STN, 11ª Edição). 3.3 Mecanismos retificadores do Orçamento: Créditos Adicionais, Restos a pagar, estágios da receita e da despesa pública (tudo de acordo com a Lei 4.320/1964 e MCASP/STN, 11ª edição). 3.4 Receita Corrente, Receita de Capital, Despesa Corrente e Despesa de Capital. 3.5 Receita Corrente Líquida (apuração), das despesas com pessoal, fiscalização e transparência da Gestão Fiscal de acordo com a LRF. 3.6 Ciclo Orçamentário e suas etapas/fases. 3.7 Estágios da Receita e da Despesa Pública. 3.8 Regime de adiantamento (Suprimento de fundos). 3.9 Despesas de exercícios anteriores. 3.10 Manual de



Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP/STN), 11ª edição: Procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com as alterações posteriores. Lei Federal nº 4.320/1964.

2.2.4. CONTROLADORIA E CONTROLE INTERNO

4. Controladoria e Controle Interno de acordo com a Resolução TCE/AM nº 9/2016. 4.1 Estruturação e funcionamento do sistema de Controle Interno Municipal. 4.2 Princípios. 4.3 Competências. 4.4 Responsabilidade. 4.5 Requisitos para nomeação, de acordo com o art. 20 da Res. TCE/AM nº 09/2016. 4.6 Funções, finalidades e deveres do Sistema de Controle Interno (art. 45 e S 17 do art. 105 da Constituição do Estado do Amazonas) 4.7 Sistema de Controle Externo do Estado do Amazonas nos termos da Lei Complementar nº 224, de 23 de dezembro de 2021. 4.7.1 Conceituações; 4.7.2 Funções e organização; 4.7.3 Competências e responsabilidades; 4.7.4 Conselho Estadual de Controle Interno. 4.7.5 A importância das controladorias e controles internos para as empresas privadas e para os órgãos da Administração Pública.

2.2.5. AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO.

5. NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO. 5.1 NBASP 100 (Princípios fundamentais de auditoria): Definição e objetivo da auditoria no setor público. Elementos da auditoria. Princípios Gerais de Auditoria do setor público. Princípios Relacionados ao processo de Auditoria do setor público. 5.2 NBASP 200: Auditoria Financeira: objetivo e aplicabilidade. Elementos da Auditoria Financeira. Princípios de Auditoria Financeira. 5.3 NBASP 300: Auditoria Operacional: objetivo e aplicabilidade. Elementos da Auditoria Operacional. Princípios Gerais e relacionados de Auditoria Financeira. 5.4 NBASP 400: Auditoria de Conformidade: objetivo e aplicabilidade. Elementos da Auditoria de Conformidade. Princípios Gerais e relacionados de Auditoria de Conformidade.





EDITAL Nº 03/2026 – TCE/AM

ANEXO IV – CRONOGRAMA

N.	ETAPAS	Inicial	Final
1	Impugnações do Edital	10/06/2026	11/06/2026
2	Divulgação do resultado das impugnações e republicação do Edital (se necessário)	16/06/2026	16/06/2026
3	Inscrições	17/06/2026	26/06/2026
4	Pedidos de isenção	17/06/2026	18/06/2026
5	Divulgação dos resultados dos pedidos de isenção	-	22/06/2026
6	Publicação da homologação da lista de inscritos	-	30/06/2026
7	Disponibilização do Cartão de Confirmação de Inscrição com indicação do local de prova	22/07/2026	26/07/2026
8	Aplicação das Provas Objetiva e Discursiva	-	26/07/2026





9	Divulgação dos gabaritos da Prova Objetiva	-	27/07/2026
10	Interposição de recurso sobre as questões da Prova Objetiva	28/07/2026	29/07/2026
11	Publicação do resultado dos recursos interpostos da Prova Objetiva	04/08/2026	05/08/2026
12	Publicação do gabarito definitivo da Prova Objetiva	-	06/08/2026
13	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	-	07/08/2026
14	Interposição de recurso sobre o resultado preliminar da Prova Objetiva	-	11/08/2026
15	Publicação do resultado dos recursos interpostos sobre o Resultado Preliminar da Prova Objetiva	-	19/08/2026
16	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Discursiva	-	08/09/2026
17	Interposição de recurso sobre o Resultado Preliminar das Prova Discursiva	09/09/2026	10/09/2026
18	Publicação do resultado dos recursos interpostos sobre o Resultado Preliminar da Prova Discursiva	-	25/09/2026
19	Publicação do Resultado Final	-	30/09/2026





EDITAL Nº 03/2026 – TCE/AM

ANEXO V – FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Nome Completo: _____

CPF: _____

Fone (obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

Área de Conhecimento: () JURÍDICA () CONTÁBIL

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO (EM LETRA DE FORMA)

Manaus, _____ de _____ de 2026.





Assinatura do candidato (física)

EDITAL Nº 03/2026 – TCE/AM

ANEXO VI – DECLARAÇÃO ISENÇÃO - DESEMPREGO

Nome Completo: _____

CPF: _____

Fone (obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

Área de Conhecimento: () JURÍDICA () CONTÁBIL

Solicito a **isenção de pagamento de inscrição** no processo de seleção para ingresso no Programa de Residência Jurídica e Contábil – PRJeC do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em **virtude da minha situação atual de desemprego**, conforme item 8.2.1 do Edital de Seleção.

Manaus, ____ de xxxxxxxx de 2026.

Assinatura do candidato (física)





EDITAL Nº 03/2026 – TCE/AM

ANEXO VII – DECLARAÇÃO ISENÇÃO – NÃO POSSUIR CTPS

Nome Completo: _____

CPF: _____

Fone (obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

Área de Conhecimento: () JURÍDICA () CONTÁBIL

DECLARO para os devidos fins que **não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS**, conforme item 8.2.1 do Edital de Seleção.

Manaus, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato (física)





CONTROLE EXTERNO

ALERTAS

ALERTA Nº 01/2026 - DICAMB/SECEX

Alerta direcionado ao Governo do Estado do Amazonas e às Prefeituras Municipais, para que adotem medidas preventivas, integradas e coordenadas voltadas à mitigação dos impactos decorrentes de eventos hidrometeorológicos extremos, considerando os prognósticos climáticos e hidrológicos previstos para o bimestre junho e julho de 2026.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, especificamente quanto aos fatos que podem comprometer os resultados dos programas governamentais voltados à proteção da população, defesa civil, saúde pública, saneamento básico e meio ambiente;
- A Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 23, incisos II, VI, VII e IX; 196 e 225, que estabelecem competências comuns da União, Estados e Municípios para proteção do meio ambiente, combate à poluição, preservação da vida, promoção da saúde pública, melhoria das condições de saneamento básico e atuação em situações de calamidade e desastres;
- A Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, estabelecendo a obrigação dos entes federativos de adotarem medidas preventivas e mitigatórias voltadas à redução de riscos de desastres;
- A Lei Complementar nº 140/2011, que estabelece competências administrativas comuns relacionadas à proteção ambiental, monitoramento, prevenção e mitigação de impactos ambientais e climáticos;
- A Resolução ATRICON nº 02/2021, que estabelece Diretrizes de Controle Externo relacionadas à Gestão Florestal e Ambiental, incentivando ações preventivas, concomitantes e integradas relacionadas à governança ambiental e climática;
- A necessidade de fortalecimento das políticas públicas de prevenção e resposta a eventos climáticos extremos, especialmente enchentes, alagamentos, enxurradas, erosões fluviais, movimentos de massa, deslizamentos, interrupção logística, comprometimento do abastecimento de água e riscos sanitários;





- O Relatório Técnico elaborado pela Defesa Civil do Estado do Amazonas – “*Síntese dos prognósticos para o bimestre de junho e julho de 2026; monitoramento do nível do rio nas nove calhas; e análise de risco*”, o qual aponta risco hidrológico moderado a alto para desastre de inundação, especialmente nas calhas dos rios Juruá, Purus, Madeira e Solimões, com níveis já superiores à média histórica dos últimos dez anos e tendência de elevação nas próximas semanas;
- O referido relatório técnico destaca que o avanço simultâneo da enchente em diversas calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, sobretudo nos cursos médios e baixos dos rios amazônicos, potencializando riscos às populações vulneráveis, à infraestrutura pública, ao abastecimento de água, ao transporte fluvial, à segurança alimentar e à prestação dos serviços públicos essenciais;
- As análises meteorológicas constantes no relatório técnico indicam tendência de configuração de evento climático associado ao fenômeno *El Niño* até o final de 2026, além da ocorrência de temperaturas acima da média em importantes regiões do Estado do Amazonas;
- O prognóstico climático para o bimestre de junho e julho de 2026 aponta previsão de chuvas acima da normalidade em áreas do **Médio Rio Negro, Médio Amazonas e Baixo Amazonas**, bem como temperaturas acima da média nas regiões do **Alto Madeira, Alto Juruá e alto e médio curso do rio Purus**;
- O monitoramento hidrológico realizado pela Defesa Civil do Amazonas aponta níveis dos rios superiores às médias históricas em diversas calhas hidrográficas, com possibilidade de ocorrência de eventos hidrológicos severos, alagamentos, erosões marginais, comprometimento da mobilidade e isolamento de comunidades;
- A importância do planejamento preventivo e da atuação integrada entre Estado, Municípios, Defesa Civil, órgãos ambientais, assistência social, saúde, saneamento básico e demais instituições responsáveis pela proteção da população e mitigação de riscos;
- E, por fim, o dever constitucional dos Tribunais de Contas de promover ações de controle externo preventivo e concomitante, voltadas à proteção do interesse público, da vida humana, da saúde pública, da continuidade dos serviços públicos essenciais e da preservação ambiental.

DECIDE ALERTAR o Governo do Estado do Amazonas e as Prefeituras Municipais amazonenses para que priorizem e intensifiquem ações governamentais preventivas e coordenadas voltadas a:



1. Implementar, atualizar e executar Planos de Contingência e Planos Municipais de Proteção e Defesa Civil relacionados a eventos hidrológicos e climáticos extremos;
2. Reforçar o monitoramento hidrológico, meteorológico e geotécnico em áreas urbanas e rurais sujeitas a alagamentos, erosões fluviais, deslizamentos, enxurradas e movimentos de massa;
3. Fortalecer a atuação integrada entre Defesa Civil, Secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Infraestrutura, Assistência Social, Educação, Saneamento Básico e demais órgãos correlatos;
4. Intensificar as tratativas institucionais junto à Defesa Civil do Estado do Amazonas, objetivando o recebimento de orientações técnicas mais detalhadas, realização de treinamentos, compartilhamento de informações hidrometeorológicas, apoio operacional, prontificação de pessoal especializado e disponibilização de equipamentos, visando à execução de ações preventivas, tempestivas, integradas e coordenadas para mitigação dos impactos decorrentes de eventos climáticos e hidrológicos extremos.
5. Desenvolver ações preventivas de proteção às populações vulneráveis situadas em áreas de risco, especialmente comunidades ribeirinhas, indígenas e rurais;
6. Garantir estratégias de continuidade do abastecimento de água potável, segurança alimentar, transporte e atendimento de saúde às populações potencialmente afetadas;
7. Adotar medidas preventivas voltadas à mitigação de processos erosivos em áreas urbanas e margens fluviais sujeitas à instabilidade geológica e hidrológica;
8. Estruturar ações de logística emergencial visando assegurar o acesso a comunidades isoladas ou de difícil acesso durante eventos extremos;
9. Reforçar os sistemas de vigilância epidemiológica e sanitária relacionados às doenças de veiculação hídrica e demais agravos associados às enchentes e eventos climáticos extremos;
10. Intensificar campanhas de educação ambiental e ações educativas de conscientização da população quanto à prevenção de riscos hidrometeorológicos e procedimentos de segurança em situações de emergência, além de adotar sistemas alternativos de comunicação para acesso a populações isoladas, inclusive em cooperação com órgãos públicos e privados;
11. Adotar providências administrativas e orçamentárias necessárias para assegurar recursos humanos, materiais e financeiros destinados às ações preventivas e de resposta a desastres naturais;
12. Promover a alimentação contínua e atualização dos sistemas oficiais de monitoramento e informações relacionados à Defesa Civil e à gestão de riscos e desastres.





RELEVÂNCIA

O Estado do Amazonas possui elevada vulnerabilidade socioambiental em razão de sua extensa rede hidrográfica, das grandes distâncias territoriais, da dependência do transporte fluvial e da existência de inúmeras populações localizadas em áreas suscetíveis a eventos hidrológicos extremos.

As mudanças climáticas e os eventos extremos observados nos últimos anos vêm intensificando os impactos decorrentes de enchentes, secas severas, erosões fluviais, queimadas e comprometimento da infraestrutura pública, afetando diretamente a saúde pública, a segurança alimentar, o abastecimento de água, a mobilidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O Relatório Técnico da Defesa Civil do Estado do Amazonas evidencia cenário de atenção hidrometeorológica para o bimestre de junho e julho de 2026, indicando risco moderado a alto para desastres associados à inundações em diversas calhas hidrográficas do Estado, exigindo atuação preventiva e coordenada dos entes públicos.

Nesse contexto, a atuação preventiva e integrada dos gestores públicos constitui medida indispensável para redução de danos humanos, sociais, ambientais e econômicos, reforçando a necessidade de fortalecimento da governança climática, da proteção e defesa civil e das políticas públicas de adaptação às mudanças climáticas.

Manaus, 02 de junho de 2026.


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo


JONAS ROCHA DE ALMEIDA
Diretor de Controle Externo Ambiental





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2026 – DICAMB/SECEX

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Juliano Marcos Valente de Souza**, ex-diretor presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste edital, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa acerca dos questionamentos apontados na Representação nº 20/2025-MPC/RMAM (págs. 2 a 38), nos autos do **Processo Spede Nº 12.938/2025**.

Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto à resposta deste edital deverá ser realizada via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM – DEC instituída pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <http://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL, Manaus, AM, 03 de junho 2026.


JONAS ROCHA DE ALMEIDA
Diretor de Controle Externo Ambiental





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **GELSON MENEZES JUNIOR**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2123/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **14.963/2023** que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 023/2018, firmado entre a AMAZONASTUR e a Federação Amazonense de Futebol de Areia/FAFA, publicado no D.O.E. de 05/11/2025.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de junho de 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09/2026 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro **Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ELIANDRO SILVA DE OLIVEIRA**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 145/2026 - DIATV (fls. 477/479)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 13622/2025**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 103/2018 - FPS, de responsabilidade da Sra. Marilena Mônica Mendes Perez e do Sr. Eliandro Silva de Oliveira, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e a Associação dos Produtores Rurais de Ajaratubinha, cujo objeto é aprimorar a agricultura familiar através da mecanização em áreas degradadas através do manejo do solo, gerando renda para 91 famílias, por meio da aquisição de um trator e implementos agrícolas.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2026.

MARCOS MALCHER SANTOS
Diretor de Controle Externo de Auditorias de Transferências Voluntárias





CAUTELARES

PROCESSO	15.435/2025
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
NATUREZA	ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE
ESPÉCIE	CONCURSO PÚBLICO
RESPONSÁVEL	SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS (PREFEITO DE CODAJÁS)
TERCEIROS	ADRIANA SILVA E SILVA, KAROLINE LOPES RAMIRO, KATIA RAMOS
INTERESSADOS	FONSECA, CÍRIO GABRIEL DA SILVA E SILVA, NADIR SILVA DOS SANTOS, OLIVIA MARIA DOS SANTOS SILVA, ROZILENE DA SILVA BEZERRA, SIMONE SILVA DOS SANTOS, WYLISNEY WILLIAN DA SILVA SOUZA, ELIAS EMANUEL BEZERRA DA COSTA E PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S)	MARIANA PEREIRA CARLOTTO (OAB/AM 17299), ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS (OAB/AM 12199), FERNANDA GALVAO BRUNO (OAB/AM 17549), REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA (OAB/AM 19308), LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ (OAB/AM 13294), GUILHERME PINHEIRO GUEDES (OAB/AM Nº 20775) E ALBERTO PEDRINI JUNIOR (OAB/AM Nº 2313)
OBJETO	ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE (EDITAL Nº 01/2025), REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PROCURADOR DE CONTAS	CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
RELATOR	CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 11/2026-GCARIMOUTINHO

Trata-se da **Admissão de Pessoal Pendente** (edital nº 01/2025, de fls. 3/43), referente ao Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Codajás, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ferreira dos Santos (Prefeito do Município de Codajás), na qual fora requerida **medida cautelar incidental** pelas unidades técnica e ministerial.

Após autuação do feito, a unidade técnica emitiu o Laudo técnico Preliminar nº 69/2025-DICAPE (fls. 51/76) e a Matriz de Achados nº 64/2025-DICAPE (fls. 87/95), delimitando as impropriedades detectadas e sugerindo a notificação do responsável. O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 5730/2025- MPC-CASA (fls. 96/97), concordou com a Dicape.





Em cumprimento do Despacho nº 707/2025-GCARIMOUTINHO (fls. 98/99), fora regularmente expedida a notificação nº 716/2025-Dicape (fls. 100/101), tendo o Sr. Antônio Ferreira dos Santos apresentado defesa (fls. 104/224).

Ao examinar as justificativas e documentos apresentados, a Dicape e o MPC, respectivamente no Laudo Técnico nº 131/2025-DICAPE (fls. 225/239) e no Parecer nº 7142/2025-MPC-CASA (fls. 251/252), sugeriram a concessão de medida cautelar, a fim de que o gestor se abstivesse de homologar o resultado definitivo do concurso público, e a notificação do responsável.

Por meio da Decisão Monocrática nº 43/2025-GCARIMOUTINHO (fls. 253/256), esta Relatoria se acautelou quanto ao pedido da medida cautelar e determinou a oitiva do Sr. Antônio Ferreira dos Santos, Prefeito do Município de Codajás

Após a apresentação de defesa pelo notificado (fls. 264/309), a Presidência exarou a Decisão Monocrática nº 072/2026-GP (fls. 310/322), concedeu a medida cautelar incidental, em desfavor do Município de Codajás, representado pelo Sr. Antônio Ferreira dos Santos, para não homologar o resultado definitivo do Concurso Público (Edital nº 001/2025), ante as impropriedades não sanadas nos itens B, D, F, G e H, bem como determinou a notificação do gestor e o prosseguimento da instrução, mediante análise da Dicape e do MPC.

Em seguida, o Sr. Antônio Ferreira dos Santos apresentou pedido de revogação da medida cautelar (fls. 339/358).

A Dicape e o Ministério Público de Contas, respectivamente, no Laudo Técnico nº 10/2026 (fls. 359/377) e no Parecer nº 2010/2026-MPC/CASA (fls. 392/393), propuseram a reforma parical da medida cautelar, autorizando a homologação do certame quanto aos cargos já regularizados e mantendo a suspensão apenas em relação aos cargos de Agente de Limpeza Educacional, Manipulador de Alimentos, Oficial de Manutenção – Elétrica, Pedagogo, Professor e Técnico em Radiologia.

Embora o processo tenha sido encaminhado, pelo Despacho nº 304/2026 – GCARIMOUTINHO (fls. 402/403), ao Gabinete do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, para análise da medida cautelar, em razão do usufruto de férias desta Relatoria, retornou-me, sem deliberação, conforme Despacho nº 320/2026 (fl. 404).

É o relatório. **DECIDO.**





Levando em consideração as manifestações apresentadas pelo Sr. Antônio Ferreira dos Santos, incluindo pedido de revogação da medida cautelar (fls. 264/309 e 339/358), com base no § 5º do art. 42-B, da Lei Estadual n. 2423/1996, passo ao reexame da Decisão Monocrática nº 072/2026-GP (fls. 310/322), na forma do art. 42-B, §5º, da Lei nº 2.423/1996:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá**, de ofício ou mediante provocação, **adotar medida cautelar**, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: (...)

§ 5º - Para além dos casos recursais, **a medida cautelar poderá sempre ser revista** de ofício por quem a tiver adotado ou **em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado**.

Verifica-se que a concessão de medida cautelar que obstou a homologação do resultado final do concurso público, objeto do edital nº 01/2025, decorreu das impropriedades não sanadas nos itens B, D, F, G e H:

Decisão Monocrática nº 072/2026-GP (fls. 310/322):

- a) **CONCEDO a MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL** formulada pela Diretoria de Controle Externo de Admissão de Pessoal - DICAPE, em desfavor do Município de Codajás, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ferreira dos Santos – Prefeito para **NÃO HOMOLOGAR o resultado definitivo do Concurso Público (Edital nº 001/2025)**, sem prejuízo do andamento das demais etapas do certame ante as impropriedades não sanadas nos itens B, D, F, G e H.
- b)

Assim, reproduzo as pendências:

B. O quantitativo de vagas criadas em lei para o cargo de “Agente de Limpeza Educacional”, de “Manipulador de Alimentos”, de “Pedagogo” e de “Professor” seja suficiente ao da demanda ofertada no Certame, considerando também os cargos atualmente ocupados (Item 3);

D. O Projeto de Lei que altera os requisitos do cargo de Oficial de Manutenção, nas especialidades de “Elétrica”, de “Hidráulica” e de “Pedreiro” seja convertido em lei devidamente publicada (Item 8);

F. Justificar o motivo pelo qual foi apresentado anteprojeto de lei que suprime a exigência de qualificação técnica para os cargos de Oficial de Manutenção, nas especialidades de “Elétrica”, de “Hidráulica” e de “Pedreiro”, não exigida também em edital (Item 8);



G. Apresentar esclarecimentos em relação ao Despacho de Autorização publicado em 23/09/2025, especialmente a fim de responder o seguinte questionamento (Item 2.10): O Despacho se destina a atender a necessidades contemporâneas, cuja urgência e excepcionalidade foram mantidas, ou se referem a demandas já atendidas e extintas?;

H. Encaminhar cópia integral dos processos que autorizam a contratação temporária de pessoal a que se referem os seguintes Despachos (Item 12): i. Despacho de Autorização publicado em 24/07/2025 (Cód. Identificador 527BDD4B) ii. Despacho de Autorização publicado em 24/10/2025 (Cód. Identificador 605320A7) iii. Despacho de Autorização publicado em 03/11/2025 (Cód. Identificador CC0CFCC0) iv. Despacho de Autorização publicado em 06/11/2025 (Cód. Identificador 300F49B2) v. Despacho de Autorização publicado em 12/11/2025 (Cód. Identificador A0D86BB4) vi. Despacho de Autorização publicado em 17/11/2025 (Cód. Identificador FE17318D).

O Sr. Antônio Ferreira dos Santos requereu a revogação da medida cautelar, argumentando a ausência dos requisitos legais do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para sua manutenção.

Alega a ocorrência de *periculum in mora reverso*, sustentando que a suspensão total do certame causa um dano muito mais grave ao interesse público do que as supostas irregularidades, pois compromete a continuidade de serviços públicos essenciais, sobrecarrega os servidores atuais e perpetua o *déficit* de pessoal.

Sobre a oferta de vagas no edital em número superior aos cargos criados em lei, o gestor afirma que a medida não configura má-fé, mas sim um planejamento da administração para suprir vacâncias futuras e substituir vínculos precários.

Defende que não há ilegalidade material, pois o dano ao erário só ocorreria se a Prefeitura efetivamente nomeasse candidatos além do limite previsto em lei.

Ressalta que a Prefeitura agiu de forma colaborativa, aprovando e publicando as Leis Complementares nº 039/2025 e 040/2025 para sanar as inconsistências legislativas apontadas pelo Tribunal.

A defesa também aduz que a substituição da exigência de curso técnico formal por uma avaliação objetiva de conhecimentos (para áreas operacionais como Elétrica e Hidráulica) priorizou a aptidão real dos candidatos e está amparada pelo princípio da razoabilidade. Aponta que exigir apenas ensino médio aliado a provas objetivas ou práticas é um padrão adotado em diversos outros concursos públicos pelo país.

O gestor esclarece que os despachos de contratações temporárias questionados pertencem a procedimentos autônomos e anteriores ao concurso público, não devendo ser usados como fator impeditivo para o atual certame.



A reapreciação da matéria pautar-se-á na verificação concomitante dos requisitos autorizadores previstos no caput do art. 42-B, da Lei nº 2.423/1996: a plausibilidade do direito e o perigo da demora.

Nesse sentido, o fundamento da medida cautelar não é a constatação de dano efetivo, mas a probabilidade concreta de ocorrência de lesão grave ou de comprometimento da utilidade do provimento final.

Em reanálise, no caso em tela, constata-se a presença de elementos que justificam a manutenção parcial da intervenção cautelar desta Corte, pois com a apresentação de documentos supervenientes, que não estavam disponíveis no momento da análise sumária inicial, algumas questões restaram sanadas, mas outras permaneceram inalteradas.

Tais questões serão divididas em tópicos distintos para melhor elucidação.

B. O quantitativo de vagas criadas em lei para o cargo de “Agente de Limpeza Educacional”, de “Manipulador de Alimentos”, de “Pedagogo” e de “Professor” seja suficiente ao da demanda ofertada no certame, considerando também os cargos atualmente ocupados. (Item 3);

CARGOS E VAGAS				
CARGO	Total de vagas ofertadas no Edital	Total de servidores efetivos na folha de pagamento (competência out/2025)	Total de vagas criadas na Lei de Cargos	É regular a oferta de vagas do Edital frente aos cargos criados pela Lei e o preenchimento das vagas registradas no e-Contas?
Almoxarife	15	0	10	NÃO
Agente de Limpeza Educacional	43	23	40	NÃO
Manipulador de Alimentos	22	17	25	NÃO
Pedagogo	22	0	8	NÃO
Professor (1ª classe - licenciado)	341	0	231	NÃO

De acordo com a unidade técnica especializada, a Lei Complementar nº 40/2025, que altera a Lei Complementar nº 33/2025, promoveu alteração apenas em relação ao quantitativo de cargos de Almoxarife.



**ANEXO I - DA ESTRUTURA DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****A. CLASSE AUXILIAR**

CLASSE DE AUXILIAR			
CARGO	CBO	QTD	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviços Gerais	514320	122	R\$ 1.518,00
Almoxarife	414105	15	R\$ 1.518,00
Assistente Administrativo	411010	71	R\$ 1.518,00
Coletor de lixo	514205	27	R\$ 1.518,00
Fiscal de Atividades Urbanas	254505	2	R\$ 1.518,00
Guarda Patrimonial	517420	63	R\$ 1.518,00
Oficial de Manutenção - Elétrica	313120	6	R\$ 1.518,00

Imagem 02 – Anexo I da Lei Complementar nº 40, de 1º de dezembro de 2025

Assim, restam mantidas as inconsistências relativas aos cargos de Agente de Limpeza Educacional, Manipulador de Alimentos, Pedagogo e Professor, previstos na Lei Complementar nº 30/2025, cujas ofertas do edital são superiores às vagas criadas por lei, levando em consideração os servidores efetivos já constantes da folha de pagamento para tais cargos.

Embora a defesa invoque a edição da Lei Complementar nº 040/2025 como prova do saneamento da irregularidade, a verificação documental indica que a referida norma foi insuficiente para resolver o problema dos cargos acima mencionados.

Esses cargos (Agente de Limpeza Educacional, Manipulador de Alimentos, Pedagogo e Professor) continuam submetidos aos limites quantitativos previstos na Lei Complementar nº 30/2025, que não foi alterada pela nova legislação apresentada.

Como demonstrado na tabela elaborada pelo órgão técnico, o Edital previu um quantitativo de vagas superior ao número de cargos efetivamente criados por lei municipal e superior ao número de cargos atualmente vagos.

Nesse diapasão, o edital encontra-se em aparente desconformidade com a legislação municipal, ao ofertar vagas inexistentes no ordenamento jurídico, evidenciando a provável violação à Constituição Federal (art. 37, II) e ao Princípio da Legalidade (reserva legal)





Cargo	Vagas Ofertadas no Edital	Total de Vagas Criadas na Lei	Servidores Efetivos (Out/2025)	Vagas Reais Disponíveis	Situação Irregular
Agente de Limpeza Educacional	43	40	23	17	Ofertou 26 vagas além do limite legal.
Manipulador de Alimentos	22	25	17	8	Ofertou 14 vagas além do limite legal.
Pedagogo	22	8	0	8	Ofertou 14 vagas além do limite legal.
Professor (1º classe)	341	231	0	231	Ofertou 110 vagas além do limite legal.

Vale destacar que o ato de homologação encerra a fase procedimental do certame e transforma a classificação dos aprovados em resultado oficial, apto a gerar direito subjetivo à nomeação para os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas no edital, conforme pacífica jurisprudência do STF.

O instrumento convocatório não tem o condão de inovar no ordenamento jurídico ou de ultrapassar os limites quantitativos estritamente fixados pelo Poder Legislativo local.

O receio de ineficácia da decisão de mérito (art. 42-B da Lei nº 2.423/96) se materializa quando o gestor defende a necessidade de homologar um certame possivelmente viciado. Evitar a consolidação de expectativas juridicamente protegidas, sem lastro legal, é o cerne do *periculum in mora* que justifica a manutenção da medida cautelar em relação aos cargos não regularizados.

Concordando com os órgãos técnico e ministerial, nesse ponto, a manutenção da suspensão do ato de homologação é medida técnica, adequada e proporcional, até a regularização do quantitativo de cargos criados em lei para os cargos de Agente de Limpeza Educacional, Manipulador de Alimentos, Pedagogo e Professor.





D. O Projeto de Lei que altera os requisitos do cargo de Oficial de Manutenção, nas especialidades de “Elétrica”, de “Hidráulica” e de “Pedreiro” seja convertido em lei devidamente publicada (Item 8)

F. Justificar o motivo pelo qual foi apresentado anteprojeto de lei que suprime a exigência de qualificação técnica para os cargos de Oficial de Manutenção, nas especialidades de “Elétrica”, de “Hidráulica” e de “Pedreiro”, não exigida também em edital. (Item 8);

Conforme constatado pela unidade técnica, diferentemente do que a defesa alega quando garantiu rigorosa avaliação objetiva e prática, o certame não previu prova prática para nenhuma das especialidades do cargo de Oficial de Manutenção, limitando-se à aplicação de provas objetivas (teóricas), que não garantem a habilidade prática indispensável para atividades operacionais de risco.

De fato, a avaliação exclusivamente teórica não se revela capaz de aferir ou garantir a habilidade motora, a destreza e a competência prática indispensáveis para a execução de atividades operacionais de risco (como lidar com fiação de alta tensão, tubulações complexas ou estruturas físicas).

A tentativa de sanear a irregularidade por meio da publicação da Lei Complementar nº 040/2025, que suprimiu requisitos legais para compatibilizá-los com o edital, resolve o conflito de legalidade formal, mas cria uma provável irregularidade material e administrativa.

Permitir que profissionais desprovidos de formação técnica executem atividades complexas de manutenção expõe não apenas os próprios servidores, mas também os usuários dos serviços públicos e o patrimônio municipal a riscos de choques elétricos, incêndios e falhas estruturais.

O ponto mais crítico reside na especialidade elétrica, onde a escolha legislativa municipal supostamente esbarra em normas federais cogentes de medicina e segurança do trabalho.

A Lei Complementar nº 33/2025 (mesmo após a alteração da LC nº 40/2025) elenca entre as atribuições do eletricitista: diagnosticar falhas elétricas, realizar reparos em quadros de distribuição, manter geradores de energia e interpretar projetos elétricos complexos.

A execução de tais atribuições atrai a incidência compulsória da Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) do Ministério do Trabalho e Emprego. O item 10.8.1 estabelece que só é considerado trabalhador qualificado “*aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino*”.

Portanto, em cognição sumária, a escolha legislativa municipal não tem o condão de afastar uma norma técnica federal de segurança do trabalho.



A exigência de curso técnico, qualificação profissional formal ou, ao menos, prova prática para o cargo de Oficial de Manutenção, especialmente na especialidade em Elétrica, revela-se medida essencial sob as perspectivas da segurança e da eficiência administrativa.

A supressão das exigências de qualificação profissional, aliada à inexistência de prova prática no certame, materializa um risco iminente à Administração Pública.

De igual modo, nesse aspecto, em consonância com as manifestações da Dicape e do Ministério Público de Contas, entendo pela manutenção da suspensão do ato de homologação quanto ao cargo de Oficial de Manutenção, na especialidade de “Elétrica”.

Segundo os órgãos instrutores, faz-se pertinente a realização de etapa complementar de prova prática aos candidatos classificados para o cargo de Oficial de Manutenção – Elétrica ou um cronograma de treinamento técnico prático e certificação em NR-10 a ser oferecido aos candidatos aprovados e classificados antes do início de suas atividades operacionais.

G. Apresentar esclarecimentos em relação ao Despacho de Autorização publicado em 23/09/2025, especialmente a fim de responder o seguinte questionamento (Item 2.10): O Despacho se destina a atender a necessidades contemporâneas, cuja urgência e excepcionalidade foram mantidas, ou se referem a demandas já atendidas e extintas?

H. Encaminhar cópia integral dos processos que autorizam a contratação temporária de pessoal a que se referem os seguintes Despachos (Item 12): i. Despacho de Autorização publicado em 24/07/2025 (Cód. Identificador 527BDD4B) ii. Despacho de Autorização publicado em 24/10/2025 (Cód. Identificador 605320A7) iii. Despacho de Autorização publicado em 03/11/2025 (Cód. Identificador CC0CFCC0) iv. Despacho de Autorização publicado em 06/11/2025 (Cód. Identificador 300F49B2) v. Despacho de Autorização publicado em 12/11/2025 (Cód. Identificador A0D86BB4) vi. Despacho de Autorização publicado em 17/11/2025 (Cód. Identificador FE17318D).

Apurou-se que, em contexto de realização de concurso público para provimento efetivo, houve autorização ou manutenção de contratações temporárias para funções coincidentes ou correlatas.

Três fatos foram apontados pela Dicape: (1) a publicação do Despacho se deu somente um ano e meio após a confecção do documento; (2) o documento foi publicado às vésperas da publicação do Edital de concurso público; e (3) o documento se refere à autorização de contratações temporárias cujas funções são idênticas ou similares a diversos cargos ofertados no Edital de concurso público.



O responsável apresentou tese de defesa no sentido da irrelevância da diligência deste Tribunal. Em relação aos documentos da letra H, afirma integrarem processos autônomos de admissão.

A Presidência desta Corte, ao exarar a Decisão Monocrática nº 72/2026-GP, já havia considerado sanados o Despacho de Autorização (Código Identificador 527BDD4B) e o Despacho de Autorização (Código Identificador FE17318D).

Outrossim, a Dicape, a partir da análise dos documentos apontados, constatou que as contratações temporárias foram efetivadas no primeiro quadrimestre do exercício de 2024. Além disso, em consulta ao Portal e-Contas, entendeu não haver indícios de que tenha havido aumento em número de contratações temporárias na Administração Municipal, em comparação com os meses que antecederam e sucederam a publicação do Edital (setembro de 2025).

Apesar de não ter acolhido os argumentos de defesa, diante dos fatores acima citados, a Dicape, corroborada pelo MPC, considerou sanada a questão, posicionamento ao qual me filio.

Por fim, cabe frisar que as possíveis irregularidades envolvendo requisitos e carga horária do cargo de Técnico em Radiologia foram consideradas sanadas na Decisão Monocrática nº 72/2026-GP, após a apresentação da defesa do responsável, especialmente com o envio da Lei Complementar nº 39/2025 (fls. 289/297).

No entanto, o Laudo Técnico nº 10/2026-DICAPE (fls. 359/377) superveniente apontou uma nova divergência consistente no fato de que o edital exige, como requisito para investidura, o registro no respectivo conselho profissional, mas a Lei Complementar nº 39/2025 não previu essa exigência.

A fumaça do bom direito resta configurada na aparente desconformidade entre o instrumento convocatório e a legislação municipal vigente.

Em consonância com o entendimento da Dicape e do MPC, mostra-se necessária a adequação legislativa quanto aos requisitos de investidura no cargo de Técnico em Radiologia, com previsão legal expressa, de modo a assegurar plena conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal.

Em conclusão, parte dos indícios de irregularidade que justificaram a medida extrema foram contrapostos pela documentação superveniente, impondo-se a **reforma parcial da medida cautelar** concedida pela Decisão Monocrática nº 72/2026-GP.

Contudo, os elementos trazidos não desconstroem integralmente a fumaça do bom direito e o perigo da demora, pois ainda restam pendentes três supostas irregularidades:



- O quantitativo de vagas criadas em lei para os cargos de Agente de Limpeza Educacional, Manipulador de Alimentos, Pedagogo e Professor aparentemente não é suficiente para a demanda ofertada no certame (letra B);
- A ausência de exigência de qualificação técnica ou prova prática para o cargo de Oficial de Manutenção, na especialidade de Elétrica (letras D e F);
- A falta de previsão legal de registro no conselho profissional para o cargo de Técnico em Radiologia.

Por outro lado, a manutenção da suspensão total o certame mediante o impedimento da homologação do concurso público como um todo, demanda análise sob a ótica do *periculum in mora* reverso, o qual se faz presente ante a possibilidade de gerar prejuízo social e administrativo, sobretudo aos candidatos regularmente aprovados, impossibilitados de exercer eventual direito subjetivo à nomeação dentro das vagas ofertadas.

Portanto, subsistem os requisitos de urgência e evidência necessários para a manutenção parcial da cautelar, permanecendo tão somente o impedimento de homologação do certame quanto aos cargos de Agente de Limpeza Educacional, Manipulador de Alimentos, Pedagogo, Professor, Oficial de Manutenção na especialidade de Elétrica e Técnico em Radiologia.

É a fundamentação. **DECIDO.**

Diante do exposto, concordando com os órgãos técnico e ministerial, com fundamento no § 5º, do art. 42-B, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c o § 5º, do art. 1º, da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, **REVOGO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR concedida por meio da Decisão Monocrática nº 72/2026-GP** (fls. 310/322), nos seguintes termos:

1. **manter** a suspensão do concurso público (edital nº 001/2025), **impedindo a homologação do resultado definitivo** apenas em relação aos **cargos de Agente de Limpeza Educacional, Manipulador de Alimentos, Oficial de Manutenção – Elétrica, Pedagogo, Professor e Técnico em Radiologia;**
2. **autorizar a homologação parcial** do resultado definitivo do concurso público (edital nº 001/2025) quanto aos **cargos já regularizados.**

Por conseguinte, **determino** o envio dos autos ao **responsável pela GTE-MPU**, para que:

3. **Publique imediatamente esta Decisão no DOE/TCE/AM**, nos termos do § 8º, do art. 42-B, da Lei Estadual nº 2423/1996;
4. **Dê ciência desta Decisão** ao Sr. Antônio Ferreira dos Santos, Prefeito do Município de Codajás, por meio de seus representantes legais;



5. **Notifique o Sr. Antônio Ferreira dos Santos**, Prefeito do Município de Codajás, para:

- **Apresentar**, no **prazo máximo de 15 dias**, a esta Corte de Contas a documentação comprobatória do cumprimento integral das determinações constantes desta Decisão;
- **Apresentar**, no **prazo de 15 dias**, manifestação a respeito dos fatos narrados no Laudo Técnico nº 10/2026 (fls. 359/377), no Parecer nº 2010/2026-MPC/CASA (fls. 392/393) e nesta Decisão, sobretudo quanto às indicações acerca da regularização do quantitativo de cargos criados em lei para os cargos de Agente de Limpeza Educacional, Manipulador de Alimentos, Pedagogo e Professor; adequação legislativa em relação ao requisito de investidura (registro no conselho profissional) para o cargo de Técnico em Radiologia; e realização de uma etapa complementar de prova prática aos candidatos classificados para o cargo de Oficial de Manutenção – Elétrica ou, alternativamente, apresentação de um cronograma de treinamento técnico prático e certificação em NR-10 a ser oferecido aos candidatos aprovados e classificados antes do início de suas atividades operacionais;

6. **Apresentada defesa ou expirado o prazo sem manifestação**, voltem-me os autos.

Manaus, 9 de junho de 2026.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

